



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 58, de 05 de setembro de 2025.

Ementa: Altera a destinação de área pública municipal localizada no Distrito Industrial para à instalação do Parque de Máquinas Municipal.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que altera a destinação de parte de área pública municipal localizada no Distrito Industrial 1 para a instalação do Parque de Máquinas Municipal, conforme especificado no mapa anexo.

O presente Projeto de Lei visa alterar a destinação de área pública especificada e localizada no Distrito Industrial do Município, anteriormente vinculada à implantação de empreendimentos industriais, a fim de permitir a instalação do Parque de Máquinas Municipal.

A medida tem como principal objetivo retirar do centro da cidade o tráfego diário de máquinas pesadas, tais como caminhões, motoniveladoras, retroescavadeiras e demais equipamentos, reduzindo o risco de acidentes e contribuindo para a segurança da população.

Além disso, a instalação do Parque de Máquinas na área do Distrito Industrial permitirá melhor organização logística da frota municipal, maior facilidade de acesso às principais vias de ligação com o interior do Município, e a destinação adequada de espaço para manutenção e guarda desses bens públicos, assegurando eficiência e economicidade na gestão municipal.

Igualmente, estamos projetando a possibilidade de construir um novo centro administrativo, considerando que a estrutura da atual Prefeitura foi adaptada na época de sua instalação, encontrando-se atualmente com diversos problemas, inclusive estruturais, com interdição de alguns espaços, em especial o auditório. Com a saída do Parque de Máquinas do centro, será possível melhor aproveitar o espaço no local e inclusive manter a estrutura antiga enquanto se ergue a nova, sem causar contratempos para a população e sem impactar significativamente os serviços públicos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação em razão do interesse público envolvido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 05 de setembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

**ALTERA A DESTINAÇÃO DE PARTE
DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL
LOCALIZADA NO DISTRITO
INDÚSTRIAL 1 PARA A INSTALAÇÃO
DO PARQUE DE MÁQUINAS
MUNICIPAL.**

Art. 1º Fica alterada a destinação da área pública municipal, com superfície de 8.344,45 m² (oito mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta e cinco décimos quadrados), identificada no mapa que segue em anexo e que integra a presente Lei, localizada no Distrito Industrial 1, matrícula nº 78.310 do Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo, que passará a ser destinada à instalação do Parque de Máquinas Municipal.

Art. 2º O Parque de Máquinas terá como finalidade a guarda, manutenção e operacionalização de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município, bem como a concentração de atividades de apoio às secretarias e serviços públicos que demandem sua utilização.

Art. 3º A instalação do Parque de Máquinas fora da área central do Município tem por objetivos:

I – retirar do centro urbano o tráfego diário de máquinas pesadas, reduzindo riscos de acidentes e impactos à mobilidade urbana;

II – propiciar maior eficiência operacional na utilização da frota municipal;

III – assegurar melhores condições de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

IV – garantir maior segurança para os servidores e para a população em geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 05 de setembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal